



**SINDEC / MG**

FIJADA À  
**CUT**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS  
E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG  
CNPJ: 00.786.960/0001-29 - FUNDADO EM 7 DE MARÇO DE 1995  
RECONHECIDO EM 27 / 10 / 95 - CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO: 914.000.000.05470-3

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.

A categoria SINDEC/MG

**NOTIFICAÇÃO CONJUNTA PRT3/VARGINHA/Nº 2291/2020**

Prezados:

**Considerando** a Notificação recebida PRT3/VARGINHA/Nº2291-2020 acima citada cujo objetivo é recomendar ações de acompanhamento, prevenção e controle da disseminação da doença COVID-19, provocada pelo coronavírus, bem como a solicitação de que a entidade sindical auxilie na fiscalização e acompanhamento das ações recomendadas;

**Considerando** o conteúdo e os fundamentos da notificação do Ministério Público do Trabalho, acima citada e a função constitucional e legal desta entidade sindical no que se refere ao defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores por si representados;

**Considerando** que essa entidade sindical exerce a representação legítima da categoria profissional dos trabalhadores em **Clubes, casas de lazer, parques, academias, casas de show, recreação, ensino de esportes, eventos, federação, associações, em toda Minas Gerais;**

**Considerando** os trabalhadores e trabalhadoras representados por esta entidade, conforme acima citados, estão inseridos nos grupos "Risco alto", "Risco mediano" e "Risco baixo", conforme considerado pelas autoridades sanitárias e na notificação em anexo, estando vulneráveis ao contágio do COVID-19.

**RECOMENDAMOS QUE TOMEM AS SEGUINTE PROVIDENCIAS RECOMENDADAS, PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO:**

"1. **DESENVOLVER** um plano de prevenção de infecções de acordo com as legislações locais tais como:

1.1 fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e na ausência ou distância do local de trabalho, fornecer álcool gel ou outro sanitizante adequado;



# SINDEC / MG

FRILADÁ  
CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS  
E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG  
CNPJ: 00.786.960/0001-29 - FUNDADO EM 7 DE MARÇO DE 1995  
RECONHECIDO EM 27 / 10 / 95 - CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: 914.000.000.05470-3

- 1.2 orientar para que os trabalhadores permaneçam em casa se doentes;
- 1.3 orientar os trabalhadores a cobrirem o rosto quando tossir ou espirrar conforme orientações dos órgãos de saúde;
- 1.4 fornecer lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;
- 1.5 permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office), em especial para as gestantes, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, bem como para as trabalhadoras e trabalhadores com encargos familiares (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes);
- 1.6 flexibilizar os horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores;
- 1.7 alertar para que os trabalhadores não utilizem equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;
- 1.8 realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pela autoridade sanitária;
- 1.9 estabelecer política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, seguido de posterior isolamento e contato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos.

**2. SEGUIR OS PLANOS DE CONTIGÊNCIA E REORGANIZAR** a atividade empresarial, em caso de a prestação de serviços contratada se realizar na modalidade presencial, prevendo: banco de horas, antecipação das férias, ou medidas negociadas similares, de modo a favorecer preferencialmente trabalhadoras e trabalhadores com encargos familiares, gestantes, pessoas idosas ou com deficiência, nos períodos em que as decisões das autoridades públicas tiverem repercussão direta na organização da rotina familiar ou resulte na limitação do direito de ir e vir das pessoas;

2.1. Considerando que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, recomenda-se que medidas capazes de caracterizar a interrupção da prestação de serviço não impliquem em redução da remuneração dos trabalhadores, por aplicação analógica do disposto no Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91;

**3. BENEFICIAR** trabalhadoras e trabalhadores, quando estes constituírem famílias monoparentais, ou seja, forem os únicos responsáveis por crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados em sua família, buscando medidas flexibilizadoras da prestação de serviços, ou em último caso, a sua substituição temporária, sendo-lhe assegurado o direito à manutenção da relação de trabalho.



**SINDEC / MG**

PRIMA DA  
**CUT**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS  
E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG  
CNPJ: 00.786.960/0001-29 - FUNDADO EM 7 DE MARÇO DE 1995  
RECONHECIDO EM 27 / 10 / 95 - CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: 914.000.000.05470-3

4. **ESTABELECE**R política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme comunicado de autoridades ou diretorias das respectivas empresas responsáveis pelo transporte e direção das escolas e creches, ou entes similares, observado o princípio da irredutibilidade salarial;
5. **ESTABELECE**R política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo coronavírus, obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial;
6. **ESTABELECE**R política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, com posterior isolamento e contato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos.
7. **NÃO PERMITIR** a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus seja aos demais inerentes a esses espaços;
8. **ADOTAR**, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e assim, também a propagação dos casos para a população em geral.
9. **DIVULGAR** a presente notificação em todos os seus estabelecimentos.

Certo de que o bom senso e o diálogo social é a melhor forma de atravessar por esse momento dramático de crise sanitária preservando as empresas e o emprego e renda dos trabalhadores, essa entidade sindical se coloca inteiramente à disposição para o acompanhamento cotidiano visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Atenciosamente.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDEC/MG.**